



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Assunto: Sugere ao Executivo Municipal a apresentação de Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “CEP da Cultura Ibitinga”, que dispõe sobre a ocupação cultural de imóveis públicos municipais por iniciativas socioculturais sem fins lucrativos, e dá outras providências.

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, tem por objetivo instituir no Município de Ibitinga o Programa Municipal CEP da Cultura Ibitinga, inspirado em exitosas experiências de ocupação cultural de imóveis públicos, como o programa lançado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, que tem promovido impacto direto na democratização do acesso à cultura.

A proposta busca dar nova função social aos imóveis públicos municipais, transformando espaços antes ociosos ou subutilizados em centros vivos de criação artística, cidadania e inclusão social, fortalecendo iniciativas culturais locais e garantindo que esses bens públicos cumpram plenamente seu papel social.

A iniciativa encontra respaldo no Marco Regulatório de Fomento à Cultura, instituído pela Lei Federal nº 14.903/2024, que prevê expressamente a possibilidade de ocupação cultural de imóveis públicos, de forma desburocratizada, desde que haja contrapartida social à comunidade. Trata-se de um avanço significativo na política cultural brasileira, que incentiva parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil.

Experiências como a do projeto “No Palco da Vida”, que há mais de uma década transforma realidades por meio da arte, demonstram o potencial das ações culturais como instrumentos.

de inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento humano. Ao adaptar esse modelo à realidade de Ibitinga, o Município passa a criar condições para que projetos culturais locais possam florescer, alcançar novos públicos e ampliar sua atuação territorial.

O Programa CEP da Cultura Ibitinga reforça o compromisso do Poder Público Municipal com a democratização do acesso à cultura, a valorização dos agentes culturais e o fortalecimento das políticas públicas culturais, contribuindo para uma cidade mais justa, participativa e culturalmente ativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por seu relevante interesse público e social.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 19 de março de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal CEP da Cultura Ibitinga, destinado a promover a ocupação cultural de imóveis públicos municipais por iniciativas socioculturais sem fins lucrativos, com vistas à democratização do acesso à cultura, à valorização da cidadania e à inclusão social.

Art. 2º O Programa CEP da Cultura Ibitinga tem como objetivos:

- I – Dar função social a imóveis públicos municipais subutilizados ou ociosos;
- II – Fomentar ações culturais, educativas e artísticas de interesse público;
- III – Ampliar o acesso gratuito da população às atividades culturais;
- IV – Fortalecer iniciativas culturais comunitárias e territoriais;
- V – Promover a descentralização das políticas culturais no Município.

Art. 3º A ocupação cultural dos imóveis públicos municipais poderá ocorrer por meio de cessão de uso gratuita, observadas as normas legais e regulamentares, desde que haja contrapartida social consistente na oferta de serviços, atividades ou ações culturais gratuitas à comunidade.

Art. 4º Poderão participar do Programa CEP da Cultura Ibitinga:

- I – Associações culturais;
- II – Coletivos culturais formalizados ou não, nos termos da regulamentação;
- III – Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- IV – Projetos socioculturais de reconhecido interesse público.

Art. 5º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa deverão estar em consonância com:

- I – As diretrizes da política cultural municipal;
- II – O Plano Municipal de Cultura, quando existente;
- III – Os princípios da diversidade cultural, da inclusão social e da democratização do acesso à cultura.

Art. 6º O prazo da cessão de uso dos imóveis públicos no âmbito do Programa será de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação do cumprimento das contrapartidas sociais e do interesse público

Art. 7º O Programa CEP da Cultura Ibitinga observará, no que couber, as disposições do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, instituído pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, especialmente no que se refere à ocupação cultural de imóveis públicos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.